



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0667/18 - PLL 056/18

#### **Cria o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental será instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e atenderá às escolas municipais de ensino fundamental.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar no Ensino Público Fundamental será constituído de um conjunto de ações envolvendo o Município de Porto Alegre e a sociedade civil organizada, com o escopo de garantir a permanência na escola de educandos do ensino fundamental no Município, compreendendo, entre outros:

I – convênios com o governo estadual, o Ministério Público, a Polícia Civil e a Defensoria Pública estaduais, e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; e

II – convênios com entidades da sociedade civil voltadas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Compete aos pais ou responsáveis, prioritariamente, o dever de acompanhar a frequência do menor à escola, bem como acompanhar seu desempenho e desenvolvimento.

**Art. 4º** A escola municipal manterá registro constante e sistemático das faltas, discriminando-se as justificadas e as injustificadas, elaborando um relatório bimestral, cujos dados, após análise, deverão ser encaminhados:

I – ao Conselho Tutelar, bimestralmente, contendo a relação de alunos que apresentarem faltas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no período, ou a sua respectiva justificativa; e

II – ao Conselho Tutelar, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao respectivo representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, inc. VII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, contendo a relação dos alunos que apresentarem faltas superiores a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas ministradas no período, ou a sua respectiva justificativa.

**Parágrafo único.** A relação nominal de que trata este artigo será acompanhada do nome dos respectivos pais ou responsáveis legais e de endereço em que poderão ser encontrados.

**Art. 5º** Persistindo os percentuais de faltas e após esgotados todos os recursos escolares disponíveis para que seja restabelecida a normalidade na frequência escolar, a escola fará comunicado prévio aos pais ou responsáveis legais e remeterá a lista com os nomes dos alunos faltosos ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 15/03/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 15/03/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/03/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 15/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713936** e o código CRC **CF00833B**.